

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 992, DE 16 DE JULHO DE 2020**

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

### **EMENDA MODIFICATIVA /2020**

O Art. 1º inciso I passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

I - a concessão de crédito a microempresas, empresas de pequeno e médio porte e de média-grande empresas no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas - CGPE;

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda pretende adequar o enquadramento no tocante às empresas de pequeno, médio e médio-grande porte, de acordo com a



classificação do BNDES quanto ao faturamento bruto anual (Receita Operacional Bruta - ROB) conforme descrito:

*"O BNDES adotou uma série de medidas de modernização de suas políticas operacionais, tornando-as mais adequadas à nova realidade das empresas financiadas pelo Banco. Nesse sentido, alterou a classificação por porte de empresas, atualizou os valores de Receita Operacional Bruta (ROB) e criou uma faixa intermediária entre as médias e as grandes empresas.*

*O BNDES adotou uma série de medidas de modernização de suas políticas operacionais, tornando-as mais adequadas à nova realidade das empresas financiadas pelo Banco.*

*Nesse sentido, o BNDES alterou a classificação por porte de empresas, atualizou os valores de Receita Operacional Bruta (ROB) e criou uma faixa intermediária entre as médias e as grandes empresas, denominada média-grande empresa. Essa nova categoria abrange as firmas com faturamento anual entre R\$ 90 milhões e R\$ 300 milhões.*

*A criação dessa nova faixa visa auxiliar a elaboração de políticas voltadas para a sustentação do crescimento de empresas que estejam em processo de expansão. Com isso, o BNDES poderá desenvolver instrumentos de apoio mais específicos ao segmento de empresas situado entre as companhias de porte médio e grande.*

*Com as modificações promovidas pelo Banco e já inseridas em suas políticas operacionais, passaram de quatro para cinco as faixas de classificação de empresa: micro, pequena, média, média-grande, e grande.*

*Foram alterados também os valores de faturamento para cada uma das faixas de classificação de empresas:*

*a) Microempresa: ROB anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 2,4 milhões. Pela classificação original, a ROB de microempresa era inferior a R\$ 1,2 milhão/ano.*

*b) Pequena Empresa: ROB anual ou anualizada superior a R\$ 2,4 milhões e inferior ou igual a R\$ 16 milhões. Antes, esses valores variavam de R\$ 1,2 milhão a R\$ 10,5 milhões.*

*c) Média Empresa: ROB anual ou anualizada superior a R\$ 16 milhões e inferior ou igual a R\$ 90 milhões. Originalmente, esse intervalo era de R\$ 10,5 milhões a R\$ 60 milhões.*

*d) Empresa Média-Grande: ROB anual ou anualizada superior a R\$ 90 milhões e inferior ou igual a R\$ 300 milhões. Antes, não existia essa classificação de porte.*

*e) Grande Empresa: ROB anual ou anualizada superior a R\$ 300 milhões. Anteriormente, o valor era acima de R\$ 60 milhões.*

Fonte

[https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/20100622\\_modificacao\\_porte\\_empresa](https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/20100622_modificacao_porte_empresa)

Dessa forma, cabe ressaltar que a definição dada por esta MPV está conflitante com o enquadramento adotado pelo Banco Nacional de



\* C D 2 0 3 2 2 6 8 5 7 1 0 0 \*

Desenvolvimento – BNDES, um dos agentes responsáveis por habilitar outros agentes financeiros à oferta de créditos às empresas, conforme divulgado no site oficial deste banco, no dia 16 de julho do corrente.

**BNDES habilita 22 agentes financeiros para oferecer garantias do Programa Emergencial de Acesso a Crédito**

*Instituições podem oferecer crédito a pequenas e médias empresas com apoio do BNDES*

*Garantia será de 80% do valor do empréstimo ou financiamento, que pode variar de R\$ 5 mil a R\$ 10 milhões*

Fonte:

<https://www.bnDES.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/bnDES-habilita-22-agentes-financeiros-para-oferecer-garantias-do-programa-emergencial-de-acesso-a-credito>

Destaca -se a necessidade de oferta de crédito a esses setores da economia, para propiciar a continuidade de geração de emprego e renda, sabendo que, os recursos oriundos poderão ser utilizados para financiar a folha de pagamento, bem como quitação de dívidas com os fornecedores, além de minimizar o período em que muitas dessas empresas permaneceram fechadas, priorizando a manutenção da vida em detrimento de seu faturamento, sendo necessário, neste momento o auxílio do governo para que a cadeia cíclica da economia volte a funcionar.

Este é o motivo de propor a presente emenda, para a qual peço a aprovação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de julho de 2020.

  
JÚLIO DELGADO  
DEPUTADO FEDERAL  
PSB – MG

Documento eletrônico assinado por Júlio Delgado (PSB/MG), através do ponto SDR\_56250, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 3 2 2 6 8 5 7 1 0 0 \*

Documento eletrônico assinado por Júlio Delgado (PSB/MG), através do ponto SDR\_56250, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 3 2 2 6 8 5 7 1 0 0 \*